

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. DELEGADA IONE)

Altera o art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor que a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deverá ser exercida por uma Deputada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

§6º A Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deverá ser exercida por uma Deputada do sexo feminino.” (NR)

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considerar-se-á o sexo biológico da parlamentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer que a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deva ser exercida por uma Deputada do sexo feminino, assim considerado o sexo biológico declarado na certidão de nascimento.



Trata-se de medida que busca assegurar que o espaço institucional dedicado à defesa dos direitos femininos seja conduzido por quem, desde o nascimento, vivencia a condição biológica de mulher — com todas as implicações físicas, sociais e históricas que dela decorrem.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi criada para tratar de matérias específicas que dizem respeito à condição feminina: a violência doméstica e o feminicídio, a saúde materna e reprodutiva, as desigualdades salariais, a dupla jornada de trabalho, o combate ao câncer de colo do útero e de mama, a proteção à gestante e à lactante, entre tantas outras questões que emergem diretamente da experiência biológica e social de ser mulher em nossa sociedade.

Esses temas exigem representação autêntica e vivenciada. Não se trata de mérito pessoal de qualquer parlamentar, mas da natureza própria do mandato representativo: quem preside uma comissão temática deve, no mínimo, pertencer ao grupo social cuja causa ela deve defender.

A definição de sexo adotada nesta proposição — o sexo biológico — está em consonância com o entendimento majoritário da medicina e da biologia. O Conselho Federal de Medicina, em diversas manifestações públicas, reafirmou que o sexo biológico é determinado pelos cromossomos, gônadas e anatomia reprodutiva, sendo distinto da identidade de gênero. Essa distinção é juridicamente relevante quando se trata de definir quem deve representar, institucionalmente, os interesses das mulheres — grupo que, ao longo da história, foi o alvo primário das discriminações, violências e desigualdades que justificaram a criação da própria comissão.

A presente iniciativa não encerra nenhum ato de hostilidade ou discriminação em relação a qualquer grupo social. Ao contrário: ao preservar para a mulher biológica a presidência de uma comissão criada para sua representação e defesa, esta proposição protege um espaço de representação legítima e insubstituível. Outras comissões podem e devem tratar dos mais variados temas relacionados à diversidade e aos direitos de minorias. O que não é razoável é que um colegiado dedicado exclusivamente à condição feminina seja presidido por quem não compartilha dessa condição.



Há também uma dimensão simbólica e pastoral desta proposição que não pode ser ignorada. As mulheres que elegem seus representantes nesta Casa esperam ver suas questões mais íntimas e vulneráveis tratadas por quem compreende, desde a infância, o que é crescer como menina neste país; o que é enfrentar o assédio, a gravidez não planejada, a dor do parto, a amamentação, a menopausa e todas as demais etapas que marcam a existência feminina. A fé cristã, que orienta a vida de milhões de brasileiras e brasileiros, nos ensina que cada ser humano foi criado por Deus com uma identidade específica, e que respeitar essa criação é um ato de reverência ao Criador e de cuidado com o próximo.

Por fim, cabe registrar que a presente alteração regimental é de caráter procedimental e não viola qualquer preceito constitucional. A organização interna do Poder Legislativo, incluindo a composição e a presidência de suas comissões, está no âmbito da autonomia parlamentar, reconhecida pelos arts. 51 e 52 da Constituição Federal. A Câmara dos Deputados tem plena competência para dispor sobre seu funcionamento interno por meio de resoluções, conforme longa tradição constitucional e regimental.

Diante do exposto, convoco as Senhoras e os Senhores Deputados a apoiarem esta proposição, em defesa da representatividade legítima das mulheres brasileiras nesta Casa. Votar favoravelmente é reconhecer que as mulheres merecem ser representadas por quem partilha de sua condição — e que esse reconhecimento é, ele mesmo, um ato de justiça, de fé e de responsabilidade constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DELEGADA IONE

